PROCESSO LICITATÓRIO Nº 970/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026-(125-2026)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

OBJETO: Visa-se a aquisição de 1.200 cestas básicas embaladas, destinadas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas no Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 217.956,00 (duzentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
12/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir das 08h00 do dia 29/10/2026 até às 08h00 do dia 12/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir das: 08h01 até às 08h09, do dia 12/11/2026

INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO:
A partir das 08h10, do dia 12/11/2026

LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026-(125/2026-compras.gov)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global do lote único, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/11/2026- Horário: a partir 08h10

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

Critério de Julgamento: ***Menor preço.***

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como obejto a Aquisição de 1.200 cestas básicas embaladas, destinadas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas no Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **Lote único**, que totalizam 14 (quatorze) itens, conforme descrição na íntegra constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.3. O detalhameto dos Itens que compõe o Lote Único encontra-se assim especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE NA CESTA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL POR CESTA	VALOR TOTAL DO ITEM
1	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG - tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	**PCT**	**2**	**R$ 24,88**	**2400**	**R$ 49,76**	**R$ 59.712,00**
2	ÓLEO DE SOJA 900 ML- Comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e, embalagem plástica com volume de 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	**UNI**	**2**	**R$ 7,80**	**2400**	**R$ 15,60**	**R$ 18.720,00**
3	FEIJÃO PCT 1 KG - Feijão Carioca tipo 01, novo, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas. Com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**2**	**R$ 9,68**	**2400**	**R$ 19,36**	**R$ 23.232,00**
4	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG - de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. De 1ª qualidade, empacotado em embalagens de 5 kg. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 17,99**	**1200**	**R$ 17,99**	**R$ 21.588,00**

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5	SAL REFINADO PCT 1 KG - iodado de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, embalado em pacotes de 1 quilo, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 2,68**	**1200**	**R$ 2,68**	**R$ 3.216,00**
6	MACARRÃO COM OVOS tipo espaguete 1 - embalados em pacotes de 500 gr, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 3,57**	**1200**	**R$ 3,57**	**R$ 4.284,00**
7	MOLHO DE TOMATE 300 GR - de primeira qualidade, tradicional, embalado em lata/longa vida ou sachês com no mínimo 300 gramas, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**UNI.**	**1**	**R$ 1,88**	**1200**	**R$ 1,88**	**R$ 2.256,00**
8	FARINHA, DE TRIGO, SEM FERMENTO, ESPECIAL, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM,PACOTE 1.0 QUILOGRAMAS	**PCT**	**1**	**R$ 4,19**	**1200**	**R$ 4,19**	**R$ 5.028,00**
9	FARINHA, DE MANDIOCA CRUA, QUEBRADINHA, FINA, TIPO 1, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, SACO PLÁSTICO 1.0 QUILOGRAMAS	**PCT**	**1**	**R$ 5,80**	**1200**	**R$ 5,80**	**R$ 6.960,00**
10	FUBÁ MIMOSO PCT 500G - Amarelo, fino, de 1º qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica de 500 gr, isento de mofo e de qualquer substância nociva. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 3,43**	**1200**	**R$ 3,43**	**R$ 4.116,00**
11	CAFÉ PURO PACOTE 500G - torrado e moído, tradicional, de 1ª qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 25,55**	**1200**	**R$ 25,55**	**R$ 30.660,00**
12	BISCOITO DE MAISENA/LEITE 400 GRAMAS - Biscoito, apresentação retangular, sabor maisena/leite, classificação doce, sem recheio 400 gr, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 5,70**	**1200**	**R$ 5,70**	**R$ 6.840,00**
13	Sabão em barra, de glicerina – barra com 5 X 200gr embalagens plásticas	**PCT**	**1**	**R$ 9,32**	**1200**	**R$ 9,32**	**R$ 11.184,00**
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 400 GRAMAS, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, PACOTE 400GR	**PCT**	**1**	**R$ 16,80**	**1200**	**R$ 16,80**	**R$ 20.160,00**
VALOR UNITÁRIO DA CESTA						**R$ 181,63**	
TOTAL GLOBAL (1200 UNIDADES) R$ R$ 217.956,00							

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do presente exercício e futuro, a saber: **08.0001 - Secretaria Municipal de Assistência Social - 8.244 - Assistência Social / ASSISTÊNCIA COMUNITARIA - 2.026 - MANUTENÇÃO DO CRAS - 219 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 01.510.0000.0000 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL.**

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.3. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 217.956,00** (duzentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.5. A falsidade das declarações supra sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário e total dos itens;
5.1.2. Marca;
5.1.3. Fabricante;
5.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam a especificação do Anexo I;
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.
5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% **(um porcento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2. empresas brasileiras;
6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
6.25. Durante a etapa de disputa, a plataforma eletrônica poderá admitir a apresentação e o registro de lances com valores unitários expressos em até **04 (quatro) casas decimais**, conforme as funcionalidades e regras operacionais do sistema utilizado para realização do certame.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

Encerrada a fase de lances, ficam cientes a(s) licitante(s) provisoriamente vencedora(s), que as interações contábeis dentro do sistema de gestão, admite o processamento dos valores com, no máximo, **02 (duas) casas decimais**, devendo as licitantes se adequarem sem majoração do valor global resultante da proposta vencedora.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste ‘Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.1 Habilitação Jurídica;

8.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.1.3 Qualificação Econômico-financeira;

8.1.4 Qualificação Técnica-Profissional e Operacional.

8.1.5 Declarações;

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1.1 A realização, bem como, as despesas decorrentes das traduções dos documentos exigidos, ficarão a cargo da empresa.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12.3 Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

8.12.4 É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .pdf.

8.12.4.1 Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

8.12.4.2 O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

8.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015), porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.20, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

8.19 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.21.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

8.21.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.21.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazendaou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetodo certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativaa Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.21.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.21.1.3.1 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoajurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.21.1.3.2 Quando tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação declaração firmada pelo representante legal da empresa de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal (conforme Modelo ANEXO ao edital), podendo tal situação ser comprovada pela juntada de quaisquer documentos admitidos no ordenamento jurídico, a exemplo da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou ainda COMPROVANTE DE OPTANTE SIMPLES NACIONAL.

8.21.1.4 REGISTROS ESPECÍFICOS E REGULATÓRIOS

8.21.1.4.1 Para atendimento a normas sanitárias, técnicas e regulatórias do setor, o licitante deverá apresentar:

8.21.1.4.2 Comprovação de registro ou notificação válida do produto perante o órgão regulador competente, ou documento comprobatório de isenção de registro, quando aplicável;

8.21.1.4.3 Alvará de funcionamento (ou documento equivalente) emitido pela vigilância sanitária" da sede da licitante, assegurando o controle sanitário no manuseio e fornecimento de gêneros alimentícios e itens de higiene.

8.21.1.5 DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

k) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos.

9. DA CONEXÃO DO SISTEMA

9.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;

b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 6.23.4;

c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF conforme item 8.4;

d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

9.1.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

9.2. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

9.3. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

10. DOS RECURSOS

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5. fraudar a licitação;
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados..

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma ele-trônica protocolada através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - CEP 15.775-000 - Santa Fé do Sul - SP.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, EXECUÇÃO DO OB-JETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, execução do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Não serão exigidas amostras para a execução do objeto resultante desta licitação conforme Termo de Referência Anexo I.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto resultante desta licita-ção.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As condições DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS constam do Anexo II Minuta do Termo de Contrato.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

17 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos prati-cados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

17.2 A Adjudicação será feita por item, à Proponente que, atendendo a todas as condi-ções expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o cri-tério de julgamento estabelecido neste edital.

17.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

17.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais in-formações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divu1gada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

18 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, e a Proponente vencedora da licitação, se-rão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

18.2 A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

18.3 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quan-do solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justifi-cado e aceito pela Prefeitura Municipal.

18.4 Na ocorrência do estabelecido no item 17.2, poderá a Prefeitura Municipal da Es-tância Turística de Santa Fé do Sul/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classifi-cação final, para fazê- lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a lici-tação.

18.5 Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regulari-dade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Ga-rantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débi-tos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negati-va) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante veri-ficará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilida-de devidamente justificada.

18.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudi-catária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regula-ridade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18.6 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e traba-lhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 17.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pú-blica do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

18.7 A fiscalização e a determinação dos serviços ficarão a cargo da Secretaria requisi-tante.
18.8 O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, indepen-dentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente jus-tificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabeleci-das no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.
18.9 A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2.021).
18.10 O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no Termo de Referência.
18.10.1 Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estive-rem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.
18.10.2 Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacor-do.
18.10.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compati-bilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
18.10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
18.10.5 Os dados bancários para pagamentos deverão constar no corpo da nota fiscal.
18.10.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
18.10.7 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunica-ção em contrário, pelo Pregoeiro.
19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública obser-varão o horário de Brasília - DF.
19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da am-pliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administra-ção, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propos-tas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as de seus anexos.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contra-tações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://santafedosul.sp.gov.br/.

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1 ANEXO I - Descrição dos Itens,

19.11.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

19.11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Atualizada (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA).

19.11.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO.

19.11.5 ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO I
DESCRITIVO DOS ITENS (LOTE ÚNICO)

OBS: A DISPUTA SE DARÁ NO VALOR GLOBAL DO LOTE PARA AS 1200 CESTAS BÁSICAS, CABENDO AOS LICITANTES SE ATENTAREM NO MOMENTO DA INSERÇÃO DOS PREÇOS NA PLATAFORMA .

1 Havendo divergência entre as informações do edital e seus anexos, e os dados informados no CATMAT do sistema "Compras.gov", prevalecerá o que estiver estabelecido primeiramente no Anexo I, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE NA CESTA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL POR CESTA	VALOR TOTAL DO ITEM
1	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG - tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	**PCT**	**2**	**R$ 24,88**	**2400**	**R$ 49,76**	**R$ 59.712,00**
2	ÓLEO DE SOJA 900 ML- Comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e, embalagem plástica com volume de 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	**UNI**	**2**	**R$ 7,80**	**2400**	**R$ 15,60**	**R$ 18.720,00**
3	FEIJÃO PCT 1 KG - Feijão Carioca tipo 01, novo, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas. Com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**2**	**R$ 9,68**	**2400**	**R$ 19,36**	**R$ 23.232,00**
4	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG - de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. De 1ª qualidade, empacotado em embalagens de 5 kg. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 17,99**	**1200**	**R$ 17,99**	**R$ 21.588,00**
5	SAL REFINADO PCT 1 KG - iodado de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, embalado em pacotes de 1 quilo, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 2,68**	**1200**	**R$ 2,68**	**R$ 3.216,00**
6	MACARRÃO COM OVOS tipo espaguete 1 - embalados em pacotes de 500 gr, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 3,57**	**1200**	**R$ 3,57**	**R$ 4.284,00**
7	MOLHO DE TOMATE 300 GR - de primeira qualidade, tradicional, embalado em lata/longa vida ou sachês com no mínimo 300 gramas, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**UNI.**	**1**	**R$ 1,88**	**1200**	**R$ 1,88**	**R$ 2.256,00**

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8	FARINHA, DE TRIGO, SEM FERMENTO, ESPECIAL, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM,PACOTE 1.0 QUILOGRAMAS	**PCT**	**1**	**R$ 4,19**	**1200**	**R$ 4,19**	**R$ 5.028,00**
9	FARINHA, DE MANDIOCA CRUA, QUEBRADINHA, FINA, TIPO 1, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, SACO PLÁSTICO 1.0 QUILOGRAMAS	**PCT**	**1**	**R$ 5,80**	**1200**	**R$ 5,80**	**R$ 6.960,00**
10	FUBÁ MIMOSO PCT 500G - Amarelo, fino, de 1º qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica de 500 gr, isento de mofo e de qualquer substância nociva. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 3,43**	**1200**	**R$ 3,43**	**R$ 4.116,00**
11	CAFÉ PURO PACOTE 500G - torrado e moído, tradicional, de 1ª qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 25,55**	**1200**	**R$ 25,55**	**R$ 30.660,00**
12	BISCOITO DE MAISENA/LEITE 400 GRAMAS - Biscoito, apresentação retangular, sabor maisena/leite, classificação doce, sem recheio 400 gr, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**	**R$ 5,70**	**1200**	**R$ 5,70**	**R$ 6.840,00**
13	Sabão em barra, de glicerina – barra com 5 X 200gr embalagens plásticas	**PCT**	**1**	**R$ 9,32**	**1200**	**R$ 9,32**	**R$ 11.184,00**
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 400 GRAMAS, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, PACOTE 400GR	**PCT**	**1**	**R$ 16,80**	**1200**	**R$ 16,80**	**R$ 20.160,00**
					TOTAL POR CESTA	**R$ 181,63**	**R$ R$ 217.956,00**
						TOTAL GLOBAL	

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade encontrar a melhor solução para aquisição de materiais do elemento de despesa material de consumo, subelemento gênero alimentício, cestas básicas, para atendimento da demanda da Secretaria de Assistência Social, nos termos a seguir dispostos.

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Categoria do objeto: bens;
1.2 Número da contratação: não foi inclusa no PCA.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Foram apresentadas no Processo SEI nº 3546603.437.00001882/2026-15, por meio de Informação de Demanda n° 0323746, a necessidade de aquisição de cestas básicas, para avaliação da modalidade a ser adotada;
2.2 A demanda decorre das seguintes necessidades:
2.2.1 A fome no Brasil, apesar dos avanços das últimas décadas em relação às políticas de distribuição de renda e acesso à alimentação, ainda é uma constante. As causas da fome no Brasil envolvem, tradicionalmente, fatores econômicos e sociais, com destaque para a grande desigualdade social do país, principal responsável pela ausência de alimentação adequada no cotidiano da população brasileira. As disparidades sociais em termo de renda, emprego, habitação, entre outras variáveis, marcam o cenário da falta de acesso à alimentação no país;
2.2.2 Com o intuito de minimizar os impactos acima citados e para garantir acesso aos direitos sociais das famílias e/ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, se faz necessário a aquisição de cestas básicas embaladas a serem adquiridos de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social destinadas as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O fornecimento mensal do objeto em questão será de forma fracionada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Fé do Sul – SP;
2.2.3 Cabe acrescentar que o Contrato nº 232/2025, Processo Administrativo 2095/2025, firmado com a empresa COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, inscrita no CNPJ n°53.437.315/0001-67, será encerrado no dia 10 de novembro de 2026. Portanto, as atividades de distribuições de cestas básicas não podem encerradas e solicitam continuidade devido a quantidade de pessoas e famílias que dependem da distribuição do material solicitado.

3 ÁREA REQUISITANTE

3.1 Área demandante: Secretaria de Assistência Social;
3.2 Responsável: Silvia Regina Bernardo de Almeida;

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação que constam nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser objeto de apreciação no Edital de Licitação, no que couber, sendo que poderão ser substituídos pelo CRC/SICAF. Os documentos de habilitação deverão ser mantidos durante toda a vigência da contratação, sendo consultados ainda para fins de pagamento;
4.2 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
4.3 Considerando a previsão de uso de recursos estadual e federal, respectivamente fontes 02 e 05, deve-se avaliar a possibilidade de adoção do rito processual da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas atinentes a matéria, inclusive procedendo o processo pela plataforma COMPRASGOV;
4.4 A contratação vigerá por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual;
4.5 Caso adotado o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços admite-se:
4.5.1 Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual e sucessivo período, após o interregno de 12 meses, comprovada a vantajosidade, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
4.5.2 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços os quantitativos deverão ser renovados;
4.5.3 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados/reequilibrados os preços com base no IPCA e/ou pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

4.5.4 Os contratos derivados de Ata de Registro de Preços, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terão seus quantitativos renovado e poderão ser reajustados/reequilibrados os preços com base no IPCA e/ou pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade.
4.5.5 Não será autorizada adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão da administração pública;
4.5.6 A vedação de que trata o subitem anterior se aplica também a administração pública indireta de Santa Fé do Sul.
4.6 DESCRIÇÃO DO OBJETO
4.6.1 Os produtos deverão ser de qualidade, sem presença de objetos estranhos;
4.6.2 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem original do fabricante;
4.6.3 A cesta básica será montada com os itens abaixo relacionados, embalados em plástico resistente e entregue livre de violações e outros aspectos que interfiram na qualidade visual do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
ARROZ	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG - tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto	02	Pacotes
ÓLEO DE SOJA	ÓLEO DE SOJA 900 ML- Comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e, embalagem plástica com volume de 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante	02	Unidades
FEIJÃO	FEIJÃO PCT 1 KG - Feijão Carioca tipo 01, novo, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas. Com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	02	Pacotes
AÇUCAR CRISTAL	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG - de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. De 1ª qualidade, empacotado em embalagens de 5 kg. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Pacotes
SAL REFINADO	SAL REFINADO PCT 1 KG - iodado de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, embalado em pacotes de 1 quilo, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Pacotes
MACARRÃO COM OVOS	MACARRÃO COM OVOS tipo espaguete 1 - embalados em pacotes de 500g, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Pacotes
MOLHO DE TOMATE	MOLHO DE TOMATE 300 GR - de primeira qualidade, tradicional, embalado em lata/longa vida ou sachês com no mínimo 300 gramas, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Unidades
FARINHA DE TRIGO	FARINHA, DE TRIGO, SEM FERMENTO, ESPECIAL, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM PACOTE 1.0 QUILOGRAMAS	01	Pacotes
FARINHA DE MANDIOCA CRUA	FARINHA, DE MANDIOCA CRUA, QUEBRADINHA, FINA, TIPO 1, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS, pacote 500 gr	01	Pacotes
FUBÁ	FUBÁ MIMOSO - Amarelo, fino, de 1º qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica de 400 gr, isento de mofo e de qualquer substância nociva. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Pacotes
CAFÉ	CAFÉ PURO PACOTE 500G - torrado e moído, tradicional, de 1ª qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Pacotes

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

BISCOITO	BISCOITO DE MAISENA/LEITE 400gr Biscoito, apresentação retangular, sabor maisena/leite, classificação doce, sem recheio 400gr, lote e prazo de validade.	01	Pacotes
SABÃO	SABÃO EM BARRA DE GLICERINA – barra com 5 X 200gr embalagens plásticas	01	Pacotes
LEITE EM PÓ	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 400 GRAMAS, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, PACOTE 400GR (não será aceito composto lácteo)	01	Pacotes

4.6.4 Os produtos deverão ser entregues, com no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil remanescente, contados a partir da data de fabricação impressa na embalagem;
4.6.5 Constatada ineficiência no fornecimento de cestas básicas e não realizada troca nos prazos acordados, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

4.7 CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.7.1 Em caso de inconformidades avaliadas na embalagem da cesta básica, quando do recebimento provisório, poderá ser recusado de imediato a entrega, ficando a cargo da CONTRATADA o processo logístico reverso;
4.7.2 Em caso de inconformidades avaliadas nos produtos e suas embalagens original de fábrica, quando do recebimento definitivo, poderão os produtos serem recusados, ficando a cargo da CONTRATADA o processo logístico reverso;
4.7.3 Fica a cargo da empresa os custos logísticos e logísticos reversos, sem ônus adicional à administração pública;
4.7.4 O recebimento provisório ocorre de forma imediata, quando do recebimento das cestas básicas, sendo apenas conferida a quantidade recebida com aquela descrita na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
4.7.5 O recebimento definitivo ocorre em até 15 (quinze) dias, para fins de avaliação da qualidade e conformidade do produto;
4.7.6 Constatada ineficiência na prestação do serviço, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

4.8 DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.8.1 Deverão ser respeitas as normas atinentes as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Preliminarmente afim de subsidiar a escolha da melhor solução aplicável a aquisição dos itens foi realizada a análise do fracionamento de despesa. Essa análise não foi possível por meio do Sistema Betha, especificamente Betha Compras e Betha Contratos, por não haver esta solução implantada;
5.2 A análise do fracionamento de despesa se deu na forma da Resolução nº 16, de 5 de novembro de 2025, que altera a Resolução nº 21, de 12 de dezembro de 2023 tomando como base o do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal (CATMAT);
5.3 Considerando a abordagem proposta no subitem 5.2, os itens a serem adquiridos seguem classificados no elemento de material de consumo, subelemento de despesa 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.
5.4 A classificação dos respectivos CATMAT dos itens foram assim dispostas:

SOLICITAÇÃO	VALOR	CATMAT	CÓD OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ARROZ	R$59.712,00	458904	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
ÓLEO DE SOJA	R$18.720,00	416665	8710	FORRAGENS E ALIMENTOS
FEIJÃO	R$23.232,00	464553	8915	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
AÇUCAR CRISTAL	R$21.588,00	463989	8925	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES
SAL REFINADO	R$3.216,00	461092	8950	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS
MACARRÃO COM OVOS	R$4.284,00	459002	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
MOLHO DE TOMATE	R$2.256,00	620460	8950	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

FARINHA DE TRIGO	R$5.028,00	465332	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
FARINHA DE MANDIOCA CRUA	R$6.960,00	458920	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
FUBÁ	R$4.116,00	459012	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
CAFÉ	R$30.660,00	463577	8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE
BISCOITO	R$6.840,00	605938	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
SABÃO	R$11.184,00	307349	7930	COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO
LEITE EM PÓ	R$20.160,00	446019	8910	OVOS E LATICÍNIOS

5.5 A análise do fracionamento de despesa resultou nas seguintes informações:

CLASSE	DESCRIÇÃO DA CLASSE	SALDO	VALOR ACUMULADO	DEMANDA ACUMULADA
8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS	-R$ 86.766,63	R$ 152.258,74	73
8710	FORRAGENS E ALIMENTOS	R$ 32.183,31	R$ 33.308,80	8
8915	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	R$ 696,01	R$ 64.796,10	59
8925	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES	R$ 29.499,86	R$ 35.992,25	37
8950	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	R$ 59.620,22	R$ 5.871,89	36
8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE	R$ 28.005,43	R$ 37.486,68	17
7930	COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO	R$ 35.613,11	R$ 29.879,00	13
8910	OVOS E LATICÍNIOS	R$ 40.577,86	R$ 24.914,25	19

5.6 Considerando a análise de fracionamento disposta no subitem 5.5 se faz **INVIÁVEL** a contratação na forma do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que se consolidada as compras já efetuadas com aquela ora demandada o valor ultrapassaria o limite de R$ 65.492,11, disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente na classe 8920. Ademais, cabe ressaltar que se juntado todos os componentes da cesta básica a compra como um todo está estimada R$217.956,00.

5.7 Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), global (lote único), firmado por Contrato, precedida de reserva orçamentária, tomando-se como base demanda certa, regular e contínua.

5.7.1 Analisando o Betha Contratos foram encontrados os processos 3112/2023, 1001/2024 e 2095/2025, sendo possível observar o seguinte histórico de consumo:

		PROCESSO N°3112/2023			PROCESSO N°1001/2024			PROCESSO N°2095/		
TEM	DESCRIÇÃO	DEMANDA	CONSUMO	RESULTADO	DEMANDA	CONSUMO	RESULTADO	DEMANDA	CONSUMO	
1	ARROZ	3.000	3.000	100%	2.400	2.400	100%	2886	1.600	
2	ÓLEO DE SOJA	3.000	3.000	100%	2.400	2.400	100%	2886	1.600	
3	FEIJÃO	3.000	3.000	100%	2.400	2.400	100%	2886	1.600	
4	AÇUCAR CRISTAL	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	
5	SAL REFINADO	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	
6	MACARRÃO COM OVOS	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	
7	MOLHO DE TOMATE	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	
8	FARINHA DE TRIGO	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

9	FARINHA DE MANDIOCA CRUA	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	
10	FUBÁ	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	
11	CAFÉ	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	
12	BISCOITO	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	
13	SABÃO	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	
14	LEITE EM PÓ	1.500	1.500	100%	1.200	1.200	100%	1443	800	

5.7.1.1 Avaliando o relatório de saldo das contratações dos últimos três exercícios ficou estabelecido uma demanda média de 1.381 cestas básicas e consumo de 1.167 cestas básicas (Processo n° 2095/2025 ainda vigente), sendo que a demanda presente se apresenta compatível, uma vez que foi solicitado 1.200 cestas básicas, conforme abaixo apresentado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA	DEMANDA	CONSUMO
1	ARROZ	2.762	2400	2.333
2	ÓLEO DE SOJA	2.762	2400	2.333
3	FEIJÃO	2.762	2400	2.333
4	AÇUCAR CRISTAL	1.381	1200	1.167
5	SAL REFINADO	1.381	1200	1.167
6	MACARRÃO COM OVOS	1.381	1200	1.167
7	MOLHO DE TOMATE	1.381	1200	1.167
8	FARINHA DE TRIGO	1.381	1200	1.167
9	FARINHA DE MANDIOCA CRUA	1.381	1200	1.167
10	FUBÁ	1.381	1200	1.167
11	CAFÉ	1.381	1200	1.167
12	BISCOITO	1.381	1200	1.167
13	SABÃO	1.381	1200	1.167
14	LEITE EM PÓ	1.381	1200	1.167

5.7.1.2 Ao analisar a tabela presente no subitem 5.7.1, consta que no Processo n° 3112/2023 obteve-se consumo de 100% dos itens contratados, assim como no Processo n° 1001/2024, enquanto ao Processo n° 2095/2025 (que ainda está vigente) obteve-se consumo de 55% dos itens contratados. Sendo assim, ao avaliar o consumo de 100% do Processo n° 3112/2023 e Processo n° 1001/2024 e observar que, por mais que o Processo n° 2095/2025 consta consumo de 55%, ainda está vigente, podendo possuir mais demandas dos produtos contratados, a presente contratação respeita as condições e está de acordo com o art.125 da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.7.2 Considerando os fatos acima expostos julga-se **VIÁVEL** a adoção da modalidade 5.7;

5.8 Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço global (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com adoção do Procedimento Auxiliar Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.8.1 Considerando os fatos dispostos acima, os históricos dos itens contratados estão de acordo com o art. 125 da Lei Federal 14.133, de 2021, portanto julga-se **INVIÁVEL** a adoção do Procedimento Auxiliar Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.9 A licitação deverá ocorrer obrigatoriamente por meio do sistema Comprasgov.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A única solução viável para o referido objeto é o Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor global da contratação fica estimado em R$ 217.956,00;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.2 Para estimativa do valor foi realizada pesquisa de preços na forma do art. 23, §1º, I, II e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como valor válido o preço médio, excetuando-se preços inexequíveis e com sobrepreço, conforme juntado na Cotação (Documento nº 0322246) e Mapa Comparativo de Preços (Documento nº 0322251);
7.3 A validação dos orçamentos obtidos na forma do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizada por meio da avaliação do Quadro Societário (Documento nº 0322244) para fins de afastar a hipótese de conluio de preços.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
8.1 A contratação será realizada em único (menor preço global por lote), tendo em vista que o fracionamento em itens isolados inviabilizaria a logística de montagem e entrega unificada das cestas básicas, além de gerar risco de entrega parcial das cestas às famílias em situação de vulnerabilidade social (ex.: recebimento de alimentos sem o óleo ou feijão), onerando a logística de fiscalização do Município;
8.2 O regime de execução deverá ser o menor valor global.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
9.1 Não há correlação e/ou interdependência com outros contratos.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
10.1 A demanda não foi inclusa no PCA, sendo que é condição para continuidade do processo apresentação de justificativa.

11 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
11.1 Garantia da segurança alimentar e nutricional de famílias e indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade social e risco no município de Santa Fé do Sul - SP;
11.2 Continuidade na prestação dos serviços continuados de proteção social básica e especial sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando a interrupção do atendimento com o término do Contrato nº 232/2025;
11.3 Mitigação dos impactos sociais decorrentes do desemprego, vulnerabilidade temporária, situação de emergência e desigualdade socioeconômica;
11.4 Garantia da entrega de gêneros alimentícios e itens de higiene de qualidade, devidamente embalados e dentro dos padrões sanitários vigentes, proporcionando dignidade aos beneficiários dos programas sociais.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
12.1 Juntar Nota de Bloqueio correspondente a demanda do exercício;
12.2 Apresentação de justificativa da não inclusão de PCA.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS
13.1 Impactos Sociais Positivos:
13.2 Redução imediata do déficit nutricional e combate à fome no âmbito municipal;
13.3 Fortalecimento do vínculo entre a rede socioassistencial (CRAS/CREAS) e a população em situação de vulnerabilidade.
13.4 Geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas e de papelão utilizadas para o acondicionamento dos alimentos e produtos de higiene;
13.5 Como medida mitigatória, a Contratada deverá fornecer embalagens preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis, em conformidade com as normas ambientais;
13.6 Os produtos de limpeza deverão atender às regulamentações da ANVISA, minimizando riscos de poluição química no manuseio e descarte;
13.7 A entrega das cestas deverá otimizar as rotas de transporte e logística para reduzir a emissão de poluentes atmosféricos.

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
14.1 Com base no levantamento de mercado, no histórico de consumo dos exercícios anteriores e na justificativa da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, declara-se a contratação plenamente VIÁVEL e necessária;
14.2 A solução escolhida, Pregão Eletrônico, menor preço global por lote, demonstra-se a mais adequada sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais para assegurar o atendimento contínuo das famílias assistidas no município de Santa Fé do Sul - SP.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;
1.2. Processo PCA nº: 987033-125/2026;
1.3. Categoria do objeto: bens.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os itens a serem adquiridos, descrição, quantidades e preços de referência seguem descritos no Termo de Demanda Consolidada;
2.2 Os itens a serem adquiridos caracterizam-se como bens de qualidade comum, com padrões de desempenho e especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;
2.3 Em observância ao art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aos arts. 2º e 5º, do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, declara-se que os materiais objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, haja vista que se destinam exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais rotineiras da Administração, inexistindo qualquer característica de ostentação, opulência, requinte excessivo ou forte apelo estético em suas especificações;
2.4 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras em estrita observância ao art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
2.5 Os documentos de habilitação constantes nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser objeto de apreciação no Edital de Licitação, no que couber, ficando obrigado a empresa CONTRATADA a mantê-los em conformidade durante toda a execução contratual;
2.6 Considerando a previsão de uso de recurso federal, fonte 05, deve-se adotar o rito processual da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas atinentes a matéria, inclusive procedendo o processo pela plataforma GovBR;
2.7 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2.8 O instrumento contratual poderá ser reequilibrado a qualquer momento, na forma do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A fome no Brasil, apesar dos avanços das últimas décadas em relação às políticas de distribuição de renda e acesso à alimentação, ainda é uma constante. As causas da fome no Brasil envolvem, tradicionalmente, fatores econômicos e sociais, com destaque para a grande desigualdade social do país, principal responsável pela ausência de alimentação adequada no cotidiano da população brasileira. As disparidades sociais em termo de renda, emprego, habitação, entre outras variáveis, marcam o cenário da falta de acesso à alimentação no país;
3.2 Com o intuito de minimizar os impactos acima citados e para garantir acesso aos direitos sociais das famílias e/ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, se faz necessário a aquisição de cestas básicas embaladas a serem adquiridos de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social destinadas as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O fornecimento mensal do objeto em questão será de forma fracionada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Fé do Sul – SP;
3.3 Cabe acrescentar que o Contrato nº 232/2025, Processo Administrativo 2095/2025, firmado com a empresa COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, inscrita no CNPJ n°53.437.315/0001-67, será encerrado no dia 10 de novembro de 2026. Portanto, as atividades de distribuições de cestas básicas não podem encerradas e solicitam continuidade devido a quantidade de pessoas e famílias que dependem da distribuição do material solicitado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO *DE VIDA DO OBJETO*

4.1 Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço global (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.1.1 Os documentos de habilitação que constam nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser objeto de apreciação no Edital de Licitação, no que couber, sendo que poderão ser substituídos pelo CRC/SICAF. Os documentos de habilitação deverão ser mantidos durante toda a vigência da contratação, sendo consultados ainda para fins de pagamento;
5.1.2 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.3 Considerando a previsão de uso de recursos estadual e federal, respectivamente fontes 02 e 05, deve-se avaliar a possibilidade de adoção do rito processual da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas atinentes a matéria, inclusive procedendo o processo pela plataforma COMPRASGOV;
5.1.4 A contratação vigerá por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual;
5.1.5 Caso adotado o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços admite-se:
5.1.6 Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual e sucessivo período, após o interregno de 12 meses, comprovada a vantajosidade, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.7 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços os quantitativos deverão ser renovados;
5.1.8 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados/reequilibrados os preços com base no IPCA e/ou pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade;
5.1.9 Os contratos derivados de Ata de Registro de Preços, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terão seus quantitativos renovado e poderão ser reajustados/reequilibrados os preços com base no IPCA e/ou pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade.
5.1.10 Não será autorizada adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão da administração pública;
5.1.11 A vedação de que trata o subitem anterior se aplica também a administração pública indireta de Santa Fé do Sul.
5.2 DOS REQUISITOS GERAIS DO OBJETO
5.2.1 Os produtos deverão ser de qualidade, sem presença de objetos estranhos;
5.2.2 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem original do fabricante;
5.2.3 A cesta básica será montada com os itens abaixo relacionados, embalados em plástico resistente e entregue livre de violações e outros aspectos que interfiram na qualidade visual do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
ARROZ	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG - tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto	02	Pacotes
ÓLEO DE SOJA	ÓLEO DE SOJA 900 ML- Comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e, embalagem plástica com volume de 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante	02	Unidades
FEIJÃO	FEIJÃO PCT 1 KG - Feijão Carioca tipo 01, novo, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas. Com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	02	Pacotes
AÇUCAR CRISTAL	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG - de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. De 1ª qualidade, empacotado em embalagens de 5 kg. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Pacotes
SAL REFINADO	SAL REFINADO PCT 1 KG - iodado de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, embalado em pacotes de 1 quilo, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Pacotes
MACARRÃO COM OVOS	MACARRÃO COM OVOS tipo espaguete 1 - embalados em pacotes de 500g, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Pacotes

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

MOLHO DE TOMATE	MOLHO DE TOMATE 300 GR - de primeira qualidade, tradicional, embalado em lata/longa vida ou sachês com no mínimo 300 gramas, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Unidades
FARINHA DE TRIGO	FARINHA, DE TRIGO, SEM FERMENTO, ESPECIAL, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM PACOTE 1.0 QUILOGRAMAS	01	Pacotes
FARINHA DE MANDIOCA CRUA	FARINHA, DE MANDIOCA CRUA, QUEBRADINHA, FINA, TIPO 1, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS, pacote 500 gr	01	Pacotes
FUBÁ	FUBÁ MIMOSO - Amarelo, fino, de 1º qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica de 500 gr, isento de mofo e de qualquer substância nociva. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Pacotes
CAFÉ	CAFÉ PURO PACOTE 500G - torrado e moído, tradicional, de 1ª qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	01	Pacotes
BISCOITO	BISCOITO DE MAISENA/LEITE 400gr Biscoito, apresentação retangular, sabor maisena/leite, classificação doce, sem recheio 400gr, lote e prazo de validade.	01	Pacotes
SABÃO	SABÃO EM BARRA DE GLICERINA – barra com 5 X 200gr embalagens plásticas	01	Pacotes
LEITE EM PÓ	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 400 GRAMAS, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, PACOTE 400GR (não será aceito composto lácteo)	01	Pacotes

5.2.4 Os produtos deverão ser entregues, com no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil remanescente, contados a partir da data de fabricação impressa na embalagem;

5.2.5 Constatada ineficiência no fornecimento de cestas básicas e não realizada troca nos prazos acordados, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

5.3 CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.3.1 Em caso de inconformidades avaliadas na embalagem da cesta básica, quando do recebimento provisório, poderá ser recusado de imediato a entrega, ficando a cargo da CONTRATADA o processo logístico reverso;

5.3.2 Em caso de inconformidades avaliadas nos produtos e suas embalagens original de fábrica, quando do recebimento definitivo, poderão os produtos serem recusados, ficando a cargo da CONTRATADA o processo logístico reverso;

5.3.3 Fica a cargo da empresa os custos logísticos e logísticos reversos, sem ônus adicional à administração pública;

5.3.4 O recebimento provisório ocorre de forma imediata, quando do recebimento das cestas básicas, sendo apenas conferida a quantidade recebida com aquela descrita na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

5.3.5 O recebimento definitivo ocorre em até 15 (quinze) dias úteis, para fins de avaliação da qualidade e conformidade do produto;

5.3.6 Constatada ineficiência na prestação do serviço, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

5.4 DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.4.1 Deverão ser respeitas as normas atinentes as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.5 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.6 Em observância ao princípio e Objetivo do Desenvolvimento Nacional Sustentável, fulcrado nos arts. 5º e 11, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ao Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012, às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), a execução do objeto deverá observar práticas e critérios que minimizem os impactos socioambientais negativos;

5.7 REGRAS GERAIS DE FORNECIMENTO E ACONDICIONAMENTO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

5.7.1 Os materiais fornecidos deverão ser entregues, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais ou coletivas fabricadas a partir de materiais recicláveis, biodegradáveis ou reciclados, devendo ser evitado o emprego excessivo de invólucros plásticos descartáveis desprovidos de função protetiva indispensável;
5.7.2 As embalagens secundárias e de transporte (caixas de papelão, pallets, etc.) deverão utilizar material reciclado e/ou passível de reaproveitamento, observando as dimensões estritamente necessárias para a segurança física do produto e a eficiência da carga logística;
5.7.3 A CONTRATADA deverá abster-se do fornecimento de produtos fabricados ou embalados com substâncias perigosas ou materiais com potencial lesivo expressamente banidos pela legislação sanitária e ambiental vigente.
5.8 LOGÍSTICA REVERSA E DESCARTE RESPONSÁVEL
5.8.1 Nos casos em que o objeto contratado se enquadre no rol de produtos sujeitos à logística reversa obrigatória, conforme art. 33, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes/LED, óleos lubrificantes, pneus ou produtos eletroeletrônicos e seus componentes:
5.8.2 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar mecanismos operacionais para o recolhimento, descarte ambientalmente adequado ou encaminhamento à reciclagem dos produtos ou seus resíduos após o consumo/uso pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional;
5.8.3 O procedimento para coleta dos resíduos deverá ser pactuado formalmente com o Fiscal da Contratação, observando os prazos e rotinas definidos pela Administração.
5.9 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA DE MATERIAL:
5.9.1 Os produtos químicos para limpeza e asseio deverão possuir registro/notificação válido perante a ANVISA, sendo obrigatória a observância de tensoativos biodegradáveis (nos termos da legislação sanitária e ambiental), com formulações isentas de substâncias agressivas ao equilíbrio ecológico e acondicionados preferencialmente em frascos recicláveis;
5.9.2 Em consonância com as políticas públicas de redução do uso de plásticos descartáveis, os materiais descartáveis deverão ser confeccionados em material biodegradável ou plástico 100% reciclável, vedado o fornecimento de itens plásticos de uso único de baixa reciclabilidade quando houver alternativa técnica e economicamente viável estipulada no Termo de Demanda Consolidada;
5.9.3 A comprovação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade constantes deste item poderá ser exigida do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, por meio de rótulo, ficha técnica do fabricante ou certificado de conformidade emitido por organismo acreditado pelo INMETRO ou Declaração formal do fabricante/fornecedor, sob as penas da lei, atestando a conformidade do bem ofertado aos parâmetros ambientais aqui exigidos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
6.1.1 A Solicitação de Fornecimento é o documento oficial para fins de pedido junto a empresa CONTRATADA, devendo constar quantidades e descrições dos materiais;
6.1.2 O fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do e-mail:
6.1.2.1 Fica definido como data de recebimento, 01 (um) dia útil, após o envio da Solicitação de Fornecimento por e-mail;
6.1.2.2 A Solicitação de Fornecimento deverá ser enviada no e-mail devidamente registrado em Contrato ou documento equivalente;
6.1.2.3 Não poderá ser alegado desconhecimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA nos casos de:
6.1.2.3.1 Não leitura do e-mail;
6.1.2.3.2 Encaminhamento automática da mensagem para lixeira ou spam;
6.1.2.3.3 Caixa de mensagem cheia.
6.1.2.4 Quando se tratar de substituição de bem por entrega em desconformidade com o objeto o prazo fica reduzido para 07 (sete) dias do recebimento do e-mail, na forma exposta nos subitens 6.1.2.1 a 6.1.2.3;
6.1.3 Poderá ser solicitado pela CONTRATADA a prorrogação do prazo de entrega disposto no subitem 6.1.2, uma única vez por igual período, somente se o material tiver sido postado junto ao Correios ou Transportadora pela CONTRATADA;
6.1.4 A solicitação de prorrogação do prazo de entrega disposto no subitem 6.1.3 deverá ser realizada formalmente, até 01 (um) dia anterior ao vencimento do prazo de entrega, juntado no pedido Código de Rastreio dos materiais com data de postagem;
6.1.5 As requisições dos materiais serão realizadas de acordo com a necessidade dos setores demandantes, não sendo garantido Lote Mínimo, Máximo ou Múltiplo de compra, contudo, limitado a entrega ao valor mínimo de [R$500,00] por Solicitação de Fornecimento. Tal fato deverá ser avaliado quando da composição de custos pelas empresas licitantes.
6.2 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.2.1 Os materiais serão entregues no perímetro urbano do município, no seguinte endereço: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz, nº 987 Centro Sul, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15776-084;
6.2.2 Fica convencionado entre as partes que caso haja alteração de endereço previamente acordado a empresa irá manter as condições contratuais pré-estabelecidas, sendo a alteração de endereço realizada por simples apostilamento.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1 DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
7.1.3 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada por escrito utilizando-se preferencialmente o **Sistema SEI-CIDADES,** podendo ser feita alternativamente por e-mail ou mensagem eletrônica (whatsapp):
7.1.3.1 Fica a CONTRATADA, obrigada a cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES[1] (usuário externo), para fins de assinatura do instrumento contratual, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes.
7.1.4 A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
7.1.5 Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das:
7.1.5.1 obrigações contratuais;
7.1.5.2 mecanismos de fiscalização;
7.1.5.3 estratégias para execução do objeto;
7.1.5.4 plano complementar de execução;
7.1.5.5 método de aferição dos resultados;
7.1.5.6 sanções aplicáveis.
7.1.6 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

7.2 GESTOR DA CONTRATAÇÃO

7.2.1 Fica(m) designado(s) como Gestor(es) da(s) Contratação(ões), aquele(s) relacionado(s) no(s) Documento(s) de Formalização da Demanda, apenso(s) a este Termo de Referência, para sua(s) respectiva(s) unidade(s) orçamentária(s), cabendo a este(s) a formalização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual junto ao Setor de Licitações:
7.2.1.1 A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, a que se refere o subitem anterior, deverá ser expedida por ofício, se favorável, contendo anexo relatório técnico emitido pelo fiscal da contratação;
7.2.1.2 O ofício expedido pelo Gestor da contratação ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo:
7.2.1.2.1 ordem de serviço;
7.2.1.2.2 recebimento provisório;
7.2.1.2.3 recebimento definitivo;
7.2.1.2.4 registro de ocorrências;
7.2.1.2.5 alterações contratuais;
7.2.1.2.6 prorrogações contratuais.
7.2.1.3 Caberá ao Gestor da contratação o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.
7.2.2 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
7.2.3 O gestor da contratação analisará a avaliação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento devidamente efetuada pelo Fiscal da contratação;
7.2.4 O gestor da contratação emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7.2.5 O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024;
7.2.6 O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
7.2.7 O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.
7.3 FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
7.3.1 A execução da contratação será acompanhada pelos fiscais, os quais deverão observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, estando estes formalmente designados e com respectivos aceites no Documento de Formalização de Demanda;
7.3.2 O fiscal da contratação acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
7.3.3 O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
7.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção;
7.3.5 O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
7.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação;
7.3.7 O fiscal da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
7.3.8 O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
7.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
7.3.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

8.1 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS
8.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega dos produtos solicitados aos respectivos demandantes, nas condições e prazos acordados;
8.1.2 Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Solicitação de Fornecimento tanto em características quanto em quantidade, lavrada a recusa no Termo de Recebimento Definitivo;
8.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate:
8.1.3.1 não produzir os resultados acordados;
8.1.3.2 deixar de entregar ou substituir os produtos solicitados;
8.1.3.3 deixar de substituir produto que apresente avaria, dano, incompatibilidade e/ou vício oculto.
8.1.4 Constatada irregularidade no objeto contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento proporcional ao dano decorrente.
8.2 DO RECEBIMENTO
8.2.1 PROVISÓRIO
8.2.1.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante simples recibo, sendo apenas avaliada a conformidade do material e quantidade entregue com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
8.2.2 DEFINITIVO
8.2.2.1 Os materiais serão recebidos definitivamente, após a CONTRATANTE realizar inspeção minuciosa de todos os materiais, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais ao descritivo do instrumento contratual;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.2.2.2 O prazo para recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;
8.2.2.3 Quando do recebimento definitivo, caso constatada inconformidade no bem, será elaborado relatório formal, o qual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução contratual, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor da contratação para anuência.
8.2.2.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 7 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
8.2.2.5 A CONTRATADA ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da fabricação, expedição ou armazenamento, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
8.2.2.6 Quando da reparação de erros nos materiais fornecidos não será admitida prorrogação de prazo para entrega do produto;
8.2.2.7 Cessado o prazo para entrega do produto corrigido e não satisfeitas as obrigações da CONTRATADA, será automaticamente enviado para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relatório para abertura de processo sancionatório;
8.2.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual;
8.2.2.9 Trimestralmente, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade dos produtos e a compatibilidade destes com o praticado no mercado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor da contratação.
8.3 DA LIQUIDAÇÃO
8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022;
8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.3.2.1 o prazo de validade;
8.3.2.2 a data da emissão;
8.3.2.3 os dados do instrumento contratual e do órgão CONTRATANTE;
8.3.2.4 o período respectivo de execução;
8.3.2.5 o valor a pagar;
8.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
8.3.2.7 eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
8.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
8.3.4 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.3.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
8.3.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
8.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
8.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
8.3.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.4.2 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto na prorrogação contratual;

8.4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela CONTRATADA;

8.4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.4.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O critério de julgamento será pelo menor preço global (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2 REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1 O fornecimento dos materiais será realizado sob o regime de execução por preço unitário, com entregas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, formalizadas mediante Solicitação de Fornecimento ao longo da vigência do instrumento contratual.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Para fins de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1 Habilitação Jurídica

9.3.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente de identificação válido em todo o território nacional;

9.3.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

9.3.1.1.4 Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de designação de seus administradores;

9.3.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência onde opera, com averbação no órgão de registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual competente (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

9.3.1.1.8 Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: portaria de autorização de funcionamento publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a filial/agência;

9.3.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

9.3.1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 1.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa (art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021);
9.3.1.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
9.3.1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto (ICMS);
9.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (tributos mobiliários/imobiliários);
9.3.1.2.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando o não emprego de menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
9.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação federal de regência.
9.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira
9.3.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial mediante comprovação de acolhimento judicial do plano ou certidão de aptidão econômico-financeira emitida pelo juízo competente;
9.3.1.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, caso se trate de pessoa física ou sociedade simples.
9.3.1.4 Registros Específicos e Regulatórios
9.3.1.4.1 Para atendimento a normas sanitárias, técnicas e regulatórias do setor, o licitante deverá apresentar:
9.3.1.4.2 Comprovação de registro ou notificação válida do produto perante o órgão regulador competente, ou documento comprobatório de isenção de registro, quando aplicável;
9.3.1.4.3 Alvará de Funcionamento (ou documento equivalente) emitido pela Vigilância Sanitária" da sede da licitante, assegurando o controle sanitário no manuseio e fornecimento de gêneros alimentícios e itens de higiene.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação ficou determinado em R$217.956,00, conforme Solicitação de Fornecimento e Termo de Demanda Consolidada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos;
11.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo;
11.4 Entregar os materiais objeto deste Termo de Referência, nos locais indicados no subitem 6.2, no prazo disposto no subitem 6.1.2;
11.4.1 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo disposto no subitem 6.1.2.4, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação;
11.4.2 Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, a retirada nos locais indicados no subitem 6.2, dos materiais que deverão ser substituídos, ocorrendo o processo logístico as suas expensas;
11.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes advindos da entrega de material em desconformidade, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.6 Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;
11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, quando do pagamento, os seguintes documentos:
11.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

11.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
11.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
11.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
11.8 Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
11.10 Recursar o recebimento dos bens que não estejam em acordo com o descritivo técnico contratado;
11.11 Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo, desde que a nova marca tenha qualidade e desempenho igual ou superior ao inicialmente contratado;
11.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.13 Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;
11.14 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual;
11.17 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos de documentação comprobatória robusta (ex.: notas fiscais de entrada dos insumos do fornecedor comparando a data da proposta e a data do pedido, notas de produtores e índices oficiais);
11.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.19 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
12.6 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
12.7 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual e no Termo de Referência;
12.8 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
12.9 Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento;
12.12 Nos casos em que houver garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
12.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto registrado no instrumento contratual;
12.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos materiais, após seu recebimento;
12.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
13.1.1 der causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
13.1.2 der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 der causa à inexecução total da contratação;
13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
13.1.6 praticar ato fraudulento na execução da contratação;
13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência, quando o a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8", bem como nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
13.3 Multa:
13.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
13.3.2 Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total da contratação por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
13.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
13.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "13.1.5" a "13.1.8", de 5% a 20% do valor da contratação;
13.3.5 Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista no subitem 13.1.3, de 15% a 30% do valor da contratação;
13.3.6 Para infrações descritas nos subitens "13.1.1" a "13.1.3", a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação;
13.3.7 Para infrações descritas nos subitens "13.1.4" a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor da contratação;
13.3.8 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.3.9 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

13.3.12.1 A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada.
13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
13.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.5.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021);
13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
13.10 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento;
14.2 O tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto dar-se-á estritamente com base nas hipóteses legais admitidas pela LGPD (em especial os arts. 7º e 11, da Lei Federal nº 13.709, de 2018) e limitar-se-á ao estritamente necessário para o cumprimento do fornecimento do material, emissão de documentos fiscais, entrega e gestão administrativa da contratação;
14.3 A CONTRATADA obriga-se a manter sob estrito sigilo e confidencialidade quaisquer dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da entrega do material ou da execução contratual, sendo expressamente vedada sua utilização para fins diversos dos previstos neste Termo de Referência, bem como seu repasse ou compartilhamento com terceiros sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;
14.4 Caso o material adquirido envolva componente tecnológico, *software*, solução embarcada ou conectividade que demande tratamento, coleta ou armazenamento de dados de usuários da CONTRATANTE:
14.4.1 O tratamento dependerá de prévia validação das medidas de segurança e privacidade pela CONTRATANTE (*Privacy by Design* e *by Default*);
14.4.2 Os dados coletados deverão ser armazenados em ambientes seguros, dotados de controle de acesso baseado em função, registros de eventos de auditoria (*logs*) e rastreabilidade que impeçam acessos não autorizados;
14.4.3 A CONTRATADA deverá prestar colaboração técnica à CONTRATANTE na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), caso aplicável ao risco do material/tecnologia fornecida.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

14.5 A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
14.6 A CONTRATADA assegurará que seus prepostos, empregados e subcontratados envolvidos na entrega e execução contratual assumam compromisso formal de confidencialidade e proteção de dados, mantendo tal comprovação à disposição da fiscalização da CONTRATANTE;
14.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de forma formal e imediata, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais envolvidos na contratação, informando a natureza dos dados afetados e as medidas de mitigação adotadas;
14.8 Encerrada a execução do contrato ou exaurida a finalidade do tratamento, a CONTRATADA cessará o tratamento e eliminará os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, certificando formalmente a destruição ou descarte seguro, salvo nas hipóteses de guarda autorizadas pelo art. 16 da LGPD (como cumprimento de obrigação legal ou fiscal);
14.9 A CONTRATADA responderá administrativamente e civilmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares ou à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento das normas de proteção de dados ou pelo uso inadequado das informações a que teve acesso, assegurado o direito de regresso, nos termos da LGPD.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:
15.1.1 Organograma: 08.001.00001 - Secretaria De Assistência Social;
15.1.2 Ficha: 219;
15.1.3 Aplicação: 510.0000;
15.1.4 Fonte: 01;
15.1.5 Subelemento de despesa: 3.3.90.32.99.
15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)

(papel timbrado da empresa)

_____ - __, ___ de _____ de 2026.

À
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
Ref.: Proposta Comercial ao Pregão Eletrônico nº ___/2026 - Processo nº ____/2026.

Dados da Licitante: razão social, CNPJ, IE, e-mail, telefone, endereço e dados bancários.

Dados pessoais do responsável pela empresa licitante: (responsável pela assinatura do futuro contrato):

Dados Bancários:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:				
Nome:				
RG:	CPF:	Estado Civil:	Profissão:	Nacionalidade:
Endereço Completo:	Telefone:			E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta para aquisição do Lote único, conforme as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE NA CESTA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL POR CESTA	VALOR TOTAL DO ITEM
1	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG - tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	**PCT**	**2**		**2400**		
2	ÓLEO DE SOJA 900 ML- Comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e, embalagem plástica com volume de 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	**UNI**	**2**		**2400**		
3	FEIJÃO PCT 1 KG - Feijão Carioca tipo 01, novo, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas. Com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**2**		**2400**		
4	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG - de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. De 1ª qualidade, empacotado em	**PCT**	**1**		**1200**		

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

	embalagens de 5 kg. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.						
5	SAL REFINADO PCT 1 KG - iodado de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, embalado em pacotes de 1 quilo, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**		**1200**		
6	MACARRÃO COM OVOS tipo espaguete 1 - embalados em pacotes de 500 gr, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**		**1200**		
7	MOLHO DE TOMATE 300 GR - de primeira qualidade, tradicional, embalado em lata/longa vida ou sachês com no mínimo 300 gramas, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**UNI.**	**1**		**1200**		
8	FARINHA, DE TRIGO, SEM FERMENTO, ESPECIAL, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM PACOTE 1.0 QUILOGRAMAS	**PCT**	**1**		**1200**		
9	FARINHA, DE MANDIOCA CRUA, QUEBRADINHA, FINA, TIPO 1, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, SACO PLÁSTICO 1.0 QUILOGRAMAS	**PCT**	**1**		**1200**		
10	FUBÁ MIMOSO PCT 500G - Amarelo, fino, de 1º qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica de 500 gr, isento de mofo e de qualquer substância nociva. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**		**1200**		
11	CAFÉ PURO PACOTE 500G - torrado e moído, tradicional, de 1ª qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**		**1200**		
12	BISCOITO DE MAISENA/LEITE 400 GRAMAS - Biscoito, apresentação retangular, sabor maisena/leite, classificação doce, sem recheio 400 gr, lote e prazo de validade.	**PCT**	**1**		**1200**		
13	Sabão em barra, de glicerina – barra com 5 X 200gr embalagens plásticas	**PCT**	**1**		**1200**		
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 400 GRAMAS, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, PACOTE 400GR	**PCT**	**1**		**1200**		
					TOTAL POR CESTA		
					TOTAL GLOBAL		

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

01 - VALOR GLOBAL: R$ _____ (_____).
02 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital e seus anexos.
03 - PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital e seus anexos.
04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta.
05 - DECLARAÇÕES: Declaração de que nossa proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

DECLARO, sob as penas da lei, de que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II.

DECLARO, sob as penas da lei, de que no preço estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, tributos e pessoal envolvidos na prestação de serviço.

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:
CPF. (MF) nº/RG. nº
Assinatura do representante

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**
Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, telefone, e-mail neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), e-mail, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta

d) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

j) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

k) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

Ressalva: Enquadramento ME/EPP ()
Em caso afirmativo assinalar ressalva acima

l) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

m)Por ocasião da futura contratação, disporemos de produtos que atendam na integralidade a descrição contida nesse Edital e seus anexos, que ficarão a disposição da Administração, para fins do cumprimento do disposto no termo de referência .

n) .Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 202....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 45.138.070/0001-49, estabelecida na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.645.812-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____., CNPJ (MF) nº _____, IE nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - ___, Cep nº _____, Tel. (__) _____, E-mail _____, neste ato representada na forma de seu contrato social e ou Procuração, o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/função), RG. nº _____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - __, Cep nº _____, Tel. (__) _____, E-mail _____ doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Visa-se a aquisição de 1.200 cestas básicas embaladas, destinadas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas no Edital e em seus anexos.

LOTE ÚNICO

Item	Qtde na Cesta	Quant. Total das 1200 Cestas	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit do Item.	Valor Total dos Itens Por Cesta	Valor Global para as 1.200 Cestas
1	2	2400	Pct.	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG - tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.				

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

2	2	2400	Fr.	ÓLEO DE SOJA 900 ML- Comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e, embalagem plástica com volume de 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.				
3	2	2400	Pct.	FEIJÃO PCT 1 KG - Feijão Carioca tipo 01, novo, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas. Com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.				
4	1	1200	Pct.	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG - de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. De 1ª qualidade, empacotado em embalagens de 5 kg. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.				
5	1	1200	Kg.	SAL REFINADO PCT 1 KG - iodado de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, embalado em pacotes de 1 quilo, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.				
6	1	1200	Kg.	MACARRÃO COM OVOS tipo espaguete 1 - embalados em pacotes de 500 gr, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.				
7	1	1200	Pct.	MOLHO DE TOMATE 300 GR - de primeira qualidade, tradicional, embalado em lata/longa vida ou sachês com no mínimo 300 gramas, com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.				
8	1	1200	Unid.	FARINHA, DE TRIGO, SEM FERMENTO, ESPECIAL, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM PACOTE 1.0 QUILOGRAMAS				
9	1	1200	Kg.	FARINHA, DE MANDIOCA CRUA, QUEBRADINHA, FINA, TIPO 1, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, SACO PLÁSTICO 1.0 QUILOGRAMAS				
10	1	1200	Pct.	FUBÁ MIMOSO PCT 500G - Amarelo, fino, de 1º qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem plástica de 500 gr, isento de mofo e de qualquer substância nociva. Com informações nutricionais. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.				
11	1	1200	Pct.	CAFÉ PURO PACOTE 500G - torrado e moído, tradicional, de 1ª qualidade, embalado em pacotes de 500 gramas. Identificação do produto, marca do fabricante, lote e prazo de validade.				
12	1	1200	Pct.	BISCOITO DE MAISENA/LEITE 400 GRAMAS - Biscoito, apresentação retangular, sabor maisena/leite, classificação doce, sem recheio 400 gr, lote e prazo de validade.				
13	1	1200	Pct.	Sabão em barra, de glicerina – barra com 5 X 200gr embalagens plásticas				
14	1	1200	Pct.	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 400 GRAMAS, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU MINISTERIO DA AGRICULTURA, PACOTE 400GR				
TOTAL GERAL DA CESTA BÁSICAR$								
TOTAL GERAL DA CESTA BÁSICA (Até 1200 Unid./Ano)R$								

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto no art 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I.

3.2 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1.1 A Solicitação de Fornecimento é o documento oficial para fins de pedido junto a empresa CONTRATADA, devendo constar quantidades e descrições dos materiais;

3.2.1.2 O fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do e-mail:

3.2.1.2.1 Fica definido como data de recebimento, 01 (um) dia útil, após o envio da Solicitação de Fornecimento por e-mail;

3.2.1.2.2 A Solicitação de Fornecimento deverá ser enviada no e-mail devidamente registrado em Contrato ou documento equivalente;

3.2.1.2.3 Não poderá ser alegado desconhecimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA nos casos de:

3.2.1.2.3.1 Não leitura do e-mail;

3.2.1.2.3.2 Encaminhamento automática da mensagem para lixeira ou spam;

3.2.1.2.3.3 Caixa de mensagem cheia.

3.2.1.2.4 Quando se tratar de substituição de bem por entrega em desconformidade com o objeto o prazo fica reduzido para 07 (sete) dias do recebimento do e-mail, na forma exposta nos subitens 3.2.1.2.1 a 3.2.1.2.3;

3.2.1.3 Poderá ser solicitado pela CONTRATADA a prorrogação do prazo de entrega disposto no subitem 3.2.1.2, uma única vez por igual período, somente se o material tiver sido postado junto ao Correios ou Transportadora pela CONTRATADA;

3.2.1.4 A solicitação de prorrogação do prazo de entrega disposto no subitem 3.2.1.3 deverá ser realizada formalmente, até 01 (um) dia anterior ao vencimento do prazo de entrega, juntado no pedido Código de Rastreio dos materiais com data de postagem;

3.2.1.5 As requisições dos materiais serão realizadas de acordo com a necessidade dos setores demandantes, não sendo garantido Lote Mínimo, Máximo ou Múltiplo de compra, contudo, limitado a entrega ao valor mínimo de [R$500,00] por Solicitação de Fornecimento. Tal fato deverá ser avaliado quando da composição de custos pelas empresas licitantes.

3.2.2 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSUMO

3.2.2.1 Os materiais serão entregues no perímetro urbano do município, no seguinte endereço: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz, nº 987 Centro Sul, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15776-084;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

3.2.2.2 Fica convencionado entre as partes que caso haja alteração de endereço previamente acordado a empresa irá manter as condições contratuais pré-estabelecidas, sendo a alteração de endereço realizada por simples apostilamento.

3.2.5 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.5.1 Os materiais serão entregues no perímetro urbano do município, no seguinte endereço: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz, nº 987 Centro Sul, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15776-084;

3.2.5.2 Fica convencionado entre as partes que caso haja alteração de endereço previamente acordado a empresa irá manter as condições contratuais pré-estabelecidas, sendo a alteração de endereço realizada por simples apostilamento.

3.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1 DA GESTÃO CONTRATUAL

3.3.1.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

3.3.1.3 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada por escrito utilizando-se preferencialmente o **Sistema SEI-CIDADES,** podendo ser feita alternativamente por e-mail ou mensagem eletrônica (whatsapp):

3.3.1.3.1 Fica a CONTRATADA, obrigada a cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES[1] (usuário externo), para fins de assinatura do instrumento contratual, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes.

3.3.1.4 A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.3.1.5 Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das:

3.3.1.5.1 obrigações contratuais;

3.3.1.5.2 mecanismos de fiscalização;

3.3.1.5.3 estratégias para execução do objeto;

3.3.1.5.4 plano complementar de execução;

3.3.1.5.5 método de aferição dos resultados;

3.3.1.5.6 sanções aplicáveis.

3.3.1.6 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

3.3.2 GESTOR DA CONTRATAÇÃO

3.3.2.1 Fica(m) designado(s) como Gestor(es) da(s) Contratação(ões), aquele(s) relacionado(s) no(s) Documento(s) de Formalização da Demanda, apenso(s) a este Termo de Referência, para sua(s) respectiva(s) unidade(s) orçamentária(s), cabendo a este(s) a formalização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual junto ao Setor de Licitações:

3.3.2.1.1 A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, a que se refere o subitem anterior, deverá ser expedida por ofício, se favorável, contendo anexo relatório técnico emitido pelo fiscal da contratação;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

3.3.2.1.2 O ofício expedido pelo Gestor da contratação ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo:

3.3.2.1.2.1 ordem de serviço;

3.3.2.1.2.2 recebimento provisório;

3.3.2.1.2.3 recebimento definitivo;

3.3.2.1.2.4 registro de ocorrências;

3.3.2.1.2.5 alterações contratuais;

3.3.2.1.2.6 prorrogações contratuais.

3.3.2.1.3 Caberá ao Gestor da contratação o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.

3.3.2.2 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.3.2.3 O gestor da contratação analisará a avaliação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento devidamente efetuada pelo Fiscal da contratação;

3.3.2.4 O gestor da contratação emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.3.2.5 O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024;

3.3.2.6 O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

3.3.2.7 O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

3.3.3 FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.3.3.1 A execução da contratação será acompanhada pelos fiscais, os quais deverão observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, estando estes formalmente designados e com respectivos aceites no Documento de Formalização de Demanda;

3.3.3.2 O fiscal da contratação acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.3.3.3 O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.3.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção;

3.3.3.5 O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.3.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

3.3.3.7 O fiscal da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

3.3.3.8 O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.3.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.3.3.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ (.....), sendo o Valor corresponde a cada cesta básica de R$ ().

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

6.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega dos produtos solicitados.

6.1.2 Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Ordem de Empenho tanto em características quanto em quantidade.

6.1.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2.1.1 não produzir os resultados acordados;

6.1.2.1.2 deixar de entregar ou substituir os produtos solicitados.

6.1.2.1.3 deixar de substituir produto que apresente avaria, dano e/ou vício oculto pelo período de 30 dias tratando se de produtos não duráveis e 90 dias no caso de fornecimento de produtos duráveis, conforme art 26 do Código de Defesa do Consumidor.

6.1.2.2 Constatada irregularidade no produto, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à Contratada proporcional ao dano decorrente de inexecução de serviços por ausência de materiais de expediente.

6.2 DO RECEBIMENTO

6.2.1 PROVISÓRIO

6.2.1.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante simples recibo, sendo apenas avaliada a conformidade do material e quantidade entregue com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.2.2 DEFINITIVO

6.2.2.1 Os materiais serão recebidos definitivamente, após a CONTRATANTE realizar inspeção minuciosa de todos os materiais, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais ao descritivo do instrumento contratual;

6.2.2.2 O prazo para recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

6.2.2.3 Quando do recebimento definitivo, caso constatada inconformidade no bem, será elaborado relatório formal, o qual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução contratual, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor da contratação para anuência.

6.2.2.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 7 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2.2.5 A CONTRATADA ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da fabricação, expedição ou armazenamento, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.2.2.6 Quando da reparação de erros nos materiais fornecidos não será admitida prorrogação de prazo para entrega do produto;

6.2.2.7 Cessado o prazo para entrega do produto corrigido e não satisfeitas as obrigações da CONTRATADA, será automaticamente enviado para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relatório para abertura de processo sancionatório;

6.2.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual;

6.2.2.9 Trimestralmente, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade dos produtos e a compatibilidade destes com o praticado no mercado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor da contratação.

6.3 LIQUIDAÇÃO

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do Art. **7º**.

6.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.2.1 o prazo de validade;

6.3.2.2 a data da emissão;

6.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.3.2.5 o valor a pagar; e

6.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

6.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.3.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.3.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.3.6.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4 PRAZO DE PAGAMENTO

6.4.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto na prorrogação contratual.

6.5 FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a saber: _____.

6.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento;

7.12 Nos casos em que houver garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto registrado no instrumento contratual;

7.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos materiais, após seu recebimento;

7.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos;

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo;

8.4 Entregar os materiais objeto deste Termo de Contrato, nos locais indicados no subitem 6.2, no prazo disposto no subitem 3.2.1.2;

8.4.1 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo disposto no subitem 6.1.2.4, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação;

8.4.2 Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, a retirada nos locais indicados no subitem 3.2.2, dos materiais que deverão ser substituídos, ocorrendo o processo logístico as suas expensas;

8.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes advindos da entrega de material em desconformidade, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Efetuar comunicação a CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, quando do pagamento, os seguintes documentos:

8.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8 Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.10 Recursar o recebimento dos bens que não estejam em acordo com o descritivo técnico contratado;

8.11 Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo, desde que a nova marca tenha qualidade e desempenho igual ou superior ao inicialmente contratado;

8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13 Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

8.14 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

8.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual;

8.17 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos de documentação comprobatória robusta (ex.: notas fiscais de entrada dos insumos do fornecedor comparando a data da proposta e a data do pedido, notas de produtores e índices oficiais);

8.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.19 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

i. moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);

ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 08.0001 - Secretaria Municipal de Assistência Social - 8.244 - Assistência Social / ASSISTÊNCIA COMUNITARIA - 2.026 - MANUTENÇÃO DO CRAS - 219 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 01.510.0000.0000 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no artigo supracitado, observado o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

16.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em __ de

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

_____ de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

CONTRATADA

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO: Visa-se a aquisição de 1.200 cestas básicas embaladas, destinadas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas no Edital e em seus anexos.

ASSINATURA: ___ de _____ de 2026.

VALOR: R$

MODALIDADE: - _____nº __/2026 - Processo nº ____/2026.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, __ de _____ de 2026.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2026

OBJETO: Visa-se a aquisição de 1.200 cestas básicas embaladas, destinadas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas no Edital e em seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ MACHADO - OAB/SP Nº 499.982.
e-mail: rodolfo@santafedosul.sp.gov.br

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CNPJ. (MF) Nº 45.138.070/0001-49
CONTRATADA:
CNPJ. (MF) Nº
AJUSTE (ATA/CONTRATO) N° ___/2026
DATA DA ASSINATURA: __ de _____ de 2026
VIGÊNCIA:

OBJETO: Visa-se a aquisição de 1.200 cestas básicas embaladas, destinadas às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas no Edital e em seus anexos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em __ de _____ de 2026.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA
Cargo: Prefeito
E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2026.

Nome do Sócio Proprietário
Sócio(a) Proprietário(a)

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul